



MPV 928
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 928, de 2020)

Suprima-se o art. 6º-B, acrescentado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, por esta Emenda, suprimir o art. 6º-B, que está sendo acrescentado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020, pelas seguintes que ora expomos.

Em primeiro lugar, em razão de que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu cautelarmente a eficácia do dispositivo em questão, entre outros, sob o fundamento de que esse normativo transforma a exceção do sigilo de informações em regra, afastando a plena incidência dos princípios da publicidade e da transparência.

Depois, cabe também ponderar que a própria Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação-LAI), no inciso II do § 1º do art. 11 já contempla situação como a que hoje estamos vivenciando, ao prever hipótese de impossibilidade de a administração fornecer a informação solicitada, por razões de direito, ou de fato, como é o caso da pandemia de coronavírus e sem que seja necessário suspender *sine die* os prazos de respostas aos pedidos de informação de que se trata.

Desse modo, se impõe a conclusão de que o disposto no art. 6º-B é desnecessário (*bis in idem*) e desproporcional em face da CF, inclusive porque a matéria já se encontra regulamentada em lei formal.



SF/20190.84227-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Na verdade, devemos ter em conta que durante o período de calamidade pública que ora atravessamos, o acesso à informação se torna ainda mais relevante, devendo ser considerado serviço essencial e que não pode ser interrompido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20190.84227-41